

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

[Mensagem de veto](#)

[Texto compilado](#)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

[\(Vide Lei nº 12.619, de 2012\)](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **ANEXO II**

(SUBSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 160/04 - CONTRAN)

#### **4. SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA**

A sinalização semafórica é um subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos.

Existem dois (2) grupos:

- a sinalização semafórica de regulamentação;
- a sinalização semafórica de advertência.

Formas e Dimensões

<b>SEMÁFORO DESTINADO A</b>	<b>FORMA DO FOCO</b>	<b>DIMENSÃO DA LENTE</b>
Movimento Veicular	Circular	Diâmetro: 200 mm ou 300 mm
Movimento de Pedestres e Ciclistas	Quadrada	Lado mínimo: 200 mm

#### **4.1. SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE REGULAMENTAÇÃO**

A sinalização semafórica de regulamentação tem a função de efetuar o controle do trânsito num cruzamento ou seção de via, através de indicações luminosas, alternando o direito de passagem dos vários fluxos de veículos e/ou pedestres.

#### 4.1.1. Características

Compõe-se de indicações luminosas de cores preestabelecidas, agrupadas num único conjunto, dispostas verticalmente ao lado da via ou suspensas sobre ela, podendo neste caso ser fixadas horizontalmente.

#### 4.1.2. Cores das Indicações Luminosas

As cores utilizadas são:

##### **a) Para controle de fluxo de pedestres:**

- Vermelha: indica que os pedestres não podem atravessar.
- Vermelha Intermittente: assinala que a fase durante a qual os pedestres podem atravessar está a ponto de terminar. Isto indica que os pedestres não podem começar a cruzar a via e os que tenham iniciado a travessia na fase verde se desloquem o mais breve possível para o local seguro mais próximo.
- Verde: assinala que os pedestres podem atravessar.

##### **b) Para controle de fluxo de veículos:**

- Vermelha: indica obrigatoriedade de parar.
- Amarela: indica “atenção”, devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo.
- Verde: indica permissão de prosseguir na marcha, podendo o condutor efetuar as operações indicadas pelo sinal luminoso, respeitadas as normas gerais de circulação e conduta.

#### 4.1.3. Tipos

##### **a) Para Veículos:**

- Compostos de três indicações luminosas, dispostas na seqüência preestabelecida abaixo:



O acendimento das indicações luminosas deve ser na seqüência verde, amarelo, vermelho, retornando ao verde.

Para efeito de segurança recomenda-se o uso de, no mínimo, dois conjuntos de grupos focais por aproximação, ou a utilização de um conjunto de grupo focal composto de dois focos vermelhos, um amarelo e um verde

- **Compostos de duas indicações luminosas**, dispostas na seqüência preestabelecida abaixo. Para uso exclusivo em controles de acesso específico, tais como praças de pedágio e balsa.



- **Com símbolos**, que podem estar isolados ou integrando um semáforo de três ou duas indicações luminosas.

Exemplos:

#### DIREÇÃO CONTROLADA



#### CONTROLE OU FAIXA REVERSÍVEL



## DIREÇÃO LIVRE



### b) Para Pedestres:



## 4.2. SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE AVERTÊNCIA

A sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.

### 4.2.1. Características

Compõe-se de uma ou duas luzes de cor amarela, cujo funcionamento é intermitente ou piscante alternado, no caso de duas indicações luminosas.



No caso de grupo focal de regulamentação, admite-se o uso isolado da indicação luminosa em amarelo intermitente, em determinados horários e situações específicas. Fica o condutor do veículo obrigado a reduzir a velocidade e respeitar o disposto no Artigo 29, inciso III, alínea C.